DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1733 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: *"Autoriza o Município de Tarabai – SP a fornecer gratuitamente transporte coletivo intermunicipal de estudantes e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente transporte coletivo intermunicipal aos estudantes que estiverem matriculados em cursos técnicos, tecnológicos e superiores, em instituições de ensino localizadas no Município de Presidente Prudente – SP.

Art. 2º - O transporte será feito com veículos municipais, obedecidas as regras aplicáveis à espécie.

Art. 3º - O interessado deverá requerer o transporte gratuito objeto da presente lei na Divisão Municipal de Educação, que procederá a devida inscrição.

Parágrafo único – Para fazer jus ao transporte gratuito, o interessado deverá apresentar à Divisão Municipal de Educação o comprovante de matrícula da instituição de ensino do Município de Presidente Prudente – SP, a cada 6 (seis) meses.

Art. 4º - A concessão e manutenção do benefício instituído por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária